SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 01 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO III | Nº 0559

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 022/ IPEMA / 2011

"Dispõe sobre a concessão de beneficio de pensão mensal ao beneficiário da ex-servidora Sra Eloisa Helena Mendes da Silva".

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 6827/09.

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER pensão mensal ao beneficiário da ex-servidora **Eloisa Helena Mendes da Silva**, Matricula nº 3531-9, ocupante do cargo de Professora 40 Horas Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por motivo do seu falecimento ocorrido em 20 de Julho de 2011, com fundamento no art. 8º, inciso I, § 1º; art. 9ª, incisos IV, alínea "b"; art. 40, inciso II, § 3º; art. 41, inciso I e art. 46 inciso I, da Lei Municipal nº 1.155/05 (redação dada pela Lei Municipal 1596/2010); c/c, o art. 40, §2º, §7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal (redação da EC nº 41/03).
a) Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza Vitalícia a José Ribamar Ribeiro, (companheiro da ex-servidora), CPF nº 206.838.713-15, correspondente ao valor de 100% (cem por cento) do valor da pensão.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 40 § 3º, da Lei Municipal nº 1.155/05).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2011.

Ariquemes – RO, 31 de Outubro de 2011.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:F3FD7BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA Nº. 066/CPL/11 PROCESSO 10.243/SEMUST/11

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituida pelo Decreto 7646 de 24.01.2011, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame denominado Justificativa nº 066/CPL/11, Processo Administrativo nº 10.243/SEMUST/11, em favor da firma: **TIGRÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.880.596/0002-66, com o valor total de **R$ 3.151,94 (três mil cento e cinqüenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, com suporte no Art. 25, da Lei 8.666/93
Ariquemes (RO), 31 de outubro de 2011

RUBENS MILOCH
Presidente – Cpl

Publicado por:
Viviani Mioto
Código Identificador:89069E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que:
I – Prorroga a CONSULTA PUBLICA, até as 17h30min do dia 03 de novembro de 2011, acerca das MINUTAS DE EDITAL e anexos, para promoção de futura licitação de **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, mediante envio de contribuições para o e-mail consultapublica@ariquemes.ro.gov.br ou mediante correspondência impressa, identificada e assinada, devidamente protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ariquemes, sito à Avenida Tancredo Neves n.2166, Setor Institucional, na cidade de Ariquemes, estado de Rondônia, no horário das 07h30min às 17h30min.
III Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, referindo-se aos itens ou cláusulas das minutas, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e/ou substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração parcial ou total de qualquer dispositivo.
A CONSULTA PÚBLICA tem o por objetivo COLHER CONTRIBUIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DEFINITIVOS DAS MINUTAS DE EDITAL, ANEXOS DE PROPOSTAS COMERCIAL E ECONÔMICA E MINUTA DE CONTRATO. O acesso à íntegra dos documentos postos em consulta poderá se efetuar mediante a *internet*, no sítio www.ariquemes.ro.gov.br ou, então, mediante acesso a texto impresso, à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no na sala n.11 do Centro Administrativo Dr Carpintero, sito na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, nesta Cidade, nos dias úteis, das 07h30min às 17h30min.
Informa-se que os documentos ora publicizados constituem meras minutas voltadas à colheita das contribuições da sociedade civil nos processos de CONSULTA PÚBLICA.

Ariquemes, 27 de outubro de 2011

MARCELO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Planejamento,Orçamento e Gestão

Publicado por:
Michele Viana Santos
Código Identificador:9C2D57D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A VICE PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, e Considerando o teor do Memorando nº 200/SEMMA/2011, de fls. 297/298, solicitando a revogação do procedimento licitatório – pregão presencial nº 093/2011, orientação do Tribunal de Contas do Estado TCE/RO, bem como visando à economia de recursos públicos. RESOLVE: Tornar pública a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, processo Administrativo 3585/11, cujo objeto era a contratação de empresa para realizar corte e refilamento de áreas gramadas e serviços de caiação em ruas e avenidas do Município de Cacoal, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Cacoal–RO, 19 de Outubro de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Vice Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:52704C4E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2011. PROCESSO Nº. 5230/ORDINÁRIO/2011.

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeira, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO, a forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE, tendo por objeto a AQUISIção de MATERIAL DE CONSUMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, CONFECÇÃO DE FAIXA EM LONA, ORNAMENTAÇÃO NA CASA DO PAPAI NOEL E REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2012, conforme especificações visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal. **P**oderão participar deste Pregão as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. Data de abertura: Dia 16/11/2011. **Horário: 08h30. Local de realização da sessão:** Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão, n˚ 2.100, Bairro Centro. **Obtenção do edital:** gratuitamente através do site www.cacoal.ro.gov.br, ou diretamente na SUPEL no endereço supra citado. **Telefone:** (0xx69) 3907-4090. Das 07h30 às 13h30.
Cacoal – RO, 31 de outubro de 2011.

SILVIA DURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 364/GP/11

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:B66CD8EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 066/ORDINÁRIO/2011.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. ÓRGÃO REQUISITANTE: AMEC. OBJETO: Ajuda de custo para cobrir despesas com pagamento de inscrição das equipes da Escolinha de Iniciação Esportiva de Handebol. DO VALOR: R$ 1.000,00. Cacoal/RO, 25 de outubro de 2011.

ROMEU RODRIGUES MOREIRA
Diretor Geral/AMEC

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:E76C0D58

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 050/SUPEL/11.

PROC. 3707/ORDINÁRIO/2011. ORGÃO REQUISITANTE: SEMED. OBJETO: Aquisição de grades para portas e janelas com tela de proteção, bem como aquisição de traves para campo de futebol, quadra de futsal e futebol society. VALOR: R$ 91.581,99. PROPONENTES: 4G Soluções Empresariais Ltda-ME/OUTROS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 3707/ORDINÁRIO/2011 e adjudicam os lotes a seguir mencionados e objetos do pregão eletrônico n. 050/SUPEL/11 em favor das empresas: 4G SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME vencedora dos lotes 01, 03, 04, 06 e 07 no valor de R$ 70.994,99; METALURGICA SÃO PAULO LTDA-ME vencedora do lote 02 no valor R$ 10.590,00 e METALURGICA CACOAL LTDA vencedora do lote 05 no valor R$ 9.997,00, totalizando no valor de R$ 91.581,99. Cacoal-RO, 25 de outubro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:B9E09548

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 058/SUPEL/11.

PROC.4536/ORDINÁRIO/2011. ORGÃO REQUISITANTE: SEMAST. OBJETO: Aquisição de materiais permanente, de consumo e informática. VALOR: R$ 69.532,37. PROPONENTES: CLICK PROD. E SERVIÇOS LTDA-ME E OUTRAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, em cumprimento o que dispõe o artigo 43, VI, da Lei n. 8.666/93, HOMOLOGA, nesta data, todos os atos praticados pela SUPEL no processo 4536/ORDINÁRIO/2011 e adjudica os lotes a seguir mencionados e objetos do pregão eletrônico n. 058/SUPEL/11 em favor das empresas: CLICK PROD. E SERVIÇOS LTDA-ME, vencedora dos lotes 03, 10, 12, 14, 17 e 22 no valor de R$ 6.673,88; GOTZ COM. DE SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 04, 15, 18, 20 e 21 no valor de R$ 37.893,50; KS MAX INFORMÁTICA LTDA, vencedora dos lotes 08 e 09 no valor de R$ 6.708,00; MARKA COM. DE MAT. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora do lote 13; OBJETO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, vencedora dos lotes 05 e 06 no valor de R$ 4.998,00; PROVISÃO JC COM. DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP, vencedora do lote 11 no valor de R$ 1.798,99; RTB COM. REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora do lote 07 no valor de R$ 329,00 e SISTERPEL SUP. P/ INFORMÁTICA LTDA-ME, vencedora do lote 19 no valor de R$ 7.640,00, totalizando a importância de R$ 69.532,37.

Cacoal-RO, 24 de outubro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:6D944371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
SUPRIMENTO DE FUNDOS PORT. Nº 130

De 31 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 111/98 de 13 de março de 1998.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor ANTONIO ADEMAR VIEIRA MARTINS- Secretário Municipal de Agricultura, Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº.111/98 de 13 de março de 1998.
Art. 2º -O valor do suprimento de fundos será de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para despesas com material de consumo e R$ 500,00 (Quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60(sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e 10(dez) para prestação de contas.
Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02-Executivo Municipal (Poder Executivo)
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.07– Secretaria Municipal de Agricultura
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 04.122 - Administração Geral
PROGRAMA: 012 – Programa de Fomento ao Produtor Rural
PROJ/ATIV.:2021 - Manutenção das Atividades da SEMA
MODALIDADE DESPESA: 3390-Aplicações Diretas
ELEMENTO DESPESAS: 30- Material de Consumo
39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico

Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 7º da Lei Municipal nº 111/98 de 13 de março de 1998.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº111/98 de 13 de março de 1998.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:3FBA67E1

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORT. Nº 131

De 31 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias a servidora abaixo relacionada para participar do **III Encontro Presencial**, que será realizado nos dias 04 e 05 de novembro de 2011.

· **MARIZA ALVES MENDONÇA** – Professora Nível II 40 horas- R$ 114,00 x 02 =114,00 (Cento e quatorze reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D9CC8E4A

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORT. Nº 132

De 31 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias a servidora abaixo relacionada para participar das "Jornadas de Gestão Escolar" que será realizado nos dias 07, 08 28 e 29 de novembro de 2011, no Auditório do Anexo da SEDUC- Porto Velho -RO.

· **EDNÉIA DE BRITO** - Professora Nível II 40 horas- 57,00 x 04 = 228,00 (Duzentos e vinte e oito reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:FA6C0772

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PORT. Nº 133

De 31 de outubro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo decreto nº 095 de 18 de dezembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diárias a servidora abaixo relacionada para participar do "**I Encontro de Avaliação do Censo Escolar da Educação Básica de RO**" que será realizado no dia 10 de novembro de 2011, no Auditório do Rondon Palace Hotel- Porto Velho -RO.

· **EDNÉIA DE BRITO** - Professora Nível II 40 horas- 57,00 x 01= 57,00 (Cinqüenta e sete reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2D41B83D

GABINETE DO PREFEITO
LEI 598

De 14 de Outubro de 2011.

Cria o Serviço de Inspeção Municipal e estabelece normas para o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, no âmbito do município de Candeias do Jamari e dá outras providências.

OSVALDO SOUSA PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, estado de Rondônia, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAÇO SABER a todos que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal- S.I.M., vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, que regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, produzidos no Município de Candeias do Jamari - RO e destinados ao consumo local, nos termos do artigo 23, incisos II, VII e VIII da Constituição federal e em consonância com a Lei Federal nº. 7.889 de 23 de novembro de 1989.
§ 1º – Os produtos de origem vegetal, referidos no caput deste artigo só serão objeto de inspeção e fiscalização quando processados e/ou industrializados.

§ 2º - Os produtos de Origem animal, referidos no caput deste artigo só serão objetos de inspeção e fiscalização, após o poder público municipal fornecer infraestrutura necessária e adequada para inspeção.

Artigo 2º - O Serviço de inspeção Municipal será implantado no prazo de 120 dias, contados da data de publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária para o efetivo funcionamento do serviço de inspeção sanitária e caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, através do seu serviço de inspeção e certificação, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor penalidade nela previstas.
§ Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para cumprimento do caput deste artigo até a estruturação da Secretaria Municipal de agricultura, podendo exceder a 08 meses.

Artigo 3º - Compete ao SIM Inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento e ainda:

I – a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

II – a inspeção do rebanho leiteiro destinado a produção do leite a ser comercializado ou industrializado.
III – as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV – a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização.

V – a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à comercialização.

VI – a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

§ único. A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.
Artigo 4º – A fiscalização sanitária prevista no artigo 1º será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e contara com apoio direto da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser cumulativas com a fiscalização estadual e federal.
Artigo 5º – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos do Governo Federal e Estadual, bem como instituições de ensino superior, para uso de meios laboratoriais a fim de constatar a qualidade dos produtos, assim como para orientar os interessados no desenvolvimento de projetos de implantação de estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal, priorizando os aspectos higiênicos sanitários;
§ único – A Secretaria Municipal de Agricultura, poderá solicitar a colaboração de outras Secretarias ou órgãos da Administração Municipal para a consecução dos objetivos desta lei.
Artigo 6º – A fiscalização e inspeção de que trata esta lei far-se-á:
I – Nos estabelecimentos que se situem em áreas urbanas ou rurais com instalações adequadas para o preparo ou industrialização de produtos de origem animal e vegetal para o consumo;
II – Nos entrepostos de recebimento, de distribuição de pescado e nas fabricas que o industrializarem;
III – Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fabricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização do leite e seus derivados, sob qualquer forma para o consumo;
IV – Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados.
V – Nos apiários;
VI – Nos entreposto que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal processado e para a venda;
VII – Nos estabelecimentos que são utilizados para abate de animais de qualquer espécie, para consumo humano, na área urbana ou rural, sejam frigoríficos, matadouros, abatedouros ou similares.
§ único – Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

Artigo 7º - Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento.

§ único. Para que os produtos de que trata esta Lei possam ser comercializados em todo o território municipal, o Município poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, nos termos da Lei Estadual Nº 887, de 21 de março de 2000.

Artigo 8º - Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Município, deverão efetuar seu registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal. – SIM.

§ único – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido dirigido ao Departamento Municipal de Agricultura e ser instruído pelos seguintes documentos:
– requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
– CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
– planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
– memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
– descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
– boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Artigo 9º - Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e vegetal, abrangidos por esta Lei deverão:

I – manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal – para fins de controle da produção;

II – manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

III - outras formalidades exigidas em regulamento próprio.

Artigo 10 - As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo com as especificidades de cada atividade de processamento ou com a espécie de animais a serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos em ato regulamento próprios.

Parágrafo único. Nenhuma outra exigência será feita, além daquelas estritamente necessárias, relativa á área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

Artigo 11 - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei, deverão possuir registro de formulação específico, junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observada as legislações pertinentes em vigência.

Artigo 12 - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverão ser embalados, quando necessário, com embalagens adequadas e produzidas por empresa credenciada junto ao Mistério da Saúde.

I. O rótulo das embalagens deverá conter:

a) - as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor;

b) - indicação de que o produto é produto é produzido em pequena escala;

c) - o número da inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

II - Quando comercializados a granel, os produtos serão, expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes, contendo as informações previstas no parágrafo anterior.

III - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado da agricultura ou outra entidade pública, a embalagem deverá vir acrescida desta informação.

Artigo 13 - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive bota impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Artigo 14 - Os produtos de que trata esta Lei deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade.

Artigo 15 – Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter em livro especial próprio, registro de entrada e saída desses produtos, constando a natureza e a procedência dos mesmos.

Artigo 16 - A autoridade de saúde publica investida nas funções de fiscalização sanitária de produtos alimentícios comunicarão à Secretaria Municipal de Agricultura os resultados das analises sanitárias que realizarem nos produtos registrados no S.I.M., apreendidos ou inutilizados nas diligencias a seu cargo.
Artigo 17 – A fiscalização e a inspeção de que trata a presente Lei serão exercidas em caráter periódico e permanente.
Artigo 18 – As infrações às normas previstas nesta lei ou no seu regulamento, após previa comprovação, serão punidas, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal cabíveis com as seguintes sanções:
I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má - fé;
II – Multa, no caso de reincidências, no valor de 5 (cinco) UPFs e em caso de falta de pagamento será o valor da multa incluído na divida ativa do Município.
III – Apreensão ou inutilizarão das matérias prima, produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal e animal, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração higiênico – sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;
IV – Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitarias adequadas.
§ único – A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
Artigo 19 – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura o Departamento de Inspeção Municipal, que terá a incumbência de zelar pela observância dos princípios da administração publica por parte das demais Secretárias Municipal com competência para promover a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Publica e articulação e coordenação das ações governamentais, em consonância com esta lei.
Artigo 20 – A função de diretor do Departamento de inspeção municipal será exercido por um profissional capacitado da Secretaria Municipal de Agricultura.
Artigo 21 – A fiscalização sobre os produtos de origem vegetal será exercida por um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.
Artigo 22 – O Serviço de Inspeção de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal, será de competência exclusiva de um médico veterinário e Engenheiro Agrônomo, respectivamente.
Artigo 23 – A fiscalização sanitária animal será exercida por dois (02) fiscais do Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada pelo medico veterinário lotado no Departamento de Inspeção municipal.
Artigo 24 – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
§ único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.
Artigo 25 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.
Artigo 26 – A Secretaria Municipal de Agricultura remeterá a Secretaria Municipal de Saúde, periodicamente a relação dos estabelecimentos que credenciar, para a realização da fiscalização a que se refere esta lei.
Artigo 27 – Cabe ao Departamento de Inspeção Municipal fazer-se cumprir a lei municipal nº 286 de 2003 do Município de Candeias do Jamari - RO.

Artigo 28 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A56EAD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARY, CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do

Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao NUCOF, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM RUAS E AVENIDAS no Município de **CANDEIAS DO JAMARY/RO**, referente ao Contrato de Repasse N.° 331.816-56/MCIDADES /CEF.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F4C71860

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2831/2011

"NOMEIA MEMBROS PARA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NO MUNÍCIPIO"

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA

Art. 1.º. Ficam nomeados para realizar a 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social no Município de Espigão do Oeste as seguintes pessoas:
1- **Osmarlei Sgamatti de Jesus – Presidente**
2- **Eliane de Souza Gonçalves – Membro**
3- **Leonina Rodrigues Moreira de Souza - Membro**
4- **Selma Gonçalves Cenci - Membro**
5- **Adelciy Romlow - Membro**
6- **Adriana Storch – Membro**
7- **Maria Márcia Coelho Nogueira Almeida – Membro**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2011.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:D4A82E2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.588/2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.511/2010, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial até a importância de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC. Objeto: para realizar convênio com o SEBRAE - RO, objetivando o estabelecimento de parceria mútua, técnica e financeira para assistência técnica ao projeto de piscicultura.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

08.04.122.0016.2.205 – CONVÊNIO COM SEBRAE-RO

3.3.50.41.00 – Contribuições..... R$7.500,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação:

08.20.605.0016.2.072 – FUNDO MUNICIPAL DE DESEN. RURAL SUSTENTÁVEL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$7.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2011.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:23824C62

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.587/2011

REDUZ VALOR DA PERMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TAXI - DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso, IV, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da Permissão anual para Exploração do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros passa a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O valor mencionado no caput do presente artigo retroage ao exercício financeiro de 2006, com concessão de anistia em relação as penalidades pecuniárias nos termos do art. 2° da Lei Municipal n° 1.576/2011.

Parágrafo Segundo – Para concessão do benefício constante no parágrafo primeiro os débitos referentes ao exercício de 2011 deverão estar quitados;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 31 de outubro de 2011.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:90BAA760

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/PGM/2010, DO PROCESSO Nº 804/2011.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 006/PGM/11 do Processo Administrativo nº 804/2011, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato 006/11 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
RG: RG:
CPF: CPF:

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:A5CAE958

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011, DO PROCESSO Nº 3175/11.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 040/2011 e Processo Administrativo nº 3175/11, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA E CERÂMICA SANTANA LTDA EPP,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais), dotação orçamentária 0412200102.035 3390391200, nota de empenho n° 3051/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato 040/2011 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

CONSTRUTORA E CERÂMICA SANTANA LTDA EPP
Contratada

ELISABETA BALBINOT
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:A0AC34D0

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PGM/2011, DO PROCESSO Nº 1674/2011.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 013/PGM/11 e Processo Administrativo nº 1674/2011, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, mencionado na cláusula quarta, a importância de R$ 35.955,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais), dotação orçamentária 1236100062.103 3390300100, nota de empenho nº 3041/2011.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica acrescida à quantidade de 1.050 (um mil e cinquenta) litros de gasolina comum e 15.000 (quinze mil) litros de óleo diesel, a quantidade, mencionada na clausula 2ª do contrato.

CLAUSULA QUARTA
Exceto as cláusulas segunda e quarta, as demais cláusulas do Contrato n.° 013/PGM/11 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ESIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:AD5BB50F

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2009 DO PROCESSO Nº 1779/09.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 038/2009 e Processo Administrativo nº 1779/09, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a Empresa **SEC. ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor contratual a importância de R$ 22,02 (vinte e dois reais e dois centavos), dotação orçamentária 0412200092.029 4490519200, empenho n° 3094/2011

CLÁUSULA SEGUNDA
Exceto a Cláusula Quarta as demais cláusulas daquele instrumento permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SEC. ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

ELISABETA BALBINOT
Procuradora Geral do Município
Portaria 016/GP/2009

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:71156786

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PGM/2011, DO PROCESSO Nº 1001/2011.

Por este Termo Aditivo os contratantes já qualificados no contrato nº 011/PGM/11 e Processo Administrativo nº 1001/2011, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do contrato, mencionado na cláusula quarta, a importância de R$ 1.181,25 (um mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), dotação orçamentária 0812200122.036 3390300100, nota de empenho nº 3033/2011.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica acrescida à quantidade de 375 (trezentos e setenta e cinco) litros de gasolina comum, a quantidade, mencionada na clausula 2ª do contrato.

CLAUSULA QUARTA
Exceto as cláusulas segunda e quarta, as demais cláusulas do Contrato n.° 011/PGM/11 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 14 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE ESIGÃO DO OESTE
Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF:

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:3F704E16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
MODALIDADE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

UNIDADE REQUISITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**
OBJETO: Constitui objeto deste contrato é a aquisição de acessórios originais para equipar o veículo, tipo pick-up, modelo L - 200 - OUTDOOR - 2.5 D MT 121CV GLS, diesel.
DATA: 28 de Outubro de 2011.
CONTRATADA: **L. F. IMPORTS LTDA, CNPJ N° 03.483.599/0001-50,** situada na BR – 364, Bairro Lagoa em Porto Velho/RO.
VALOR DA AQUISIÇÃO: a prefeitura pagará à **L. F. IMPORTS LTDA**, a título de pagamento de aquisição de acessórios, o valor de **R$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais).**
MODALIDADE: Dispensável à licitação processo nº 0578/2011 da Comissão Permanente de Licitação - CPL, preconizada no artigo 24, Inciso XVII, - **"Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)",**da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666/93, para que seja efetuada a contratação com a empresa evidenciando o interesse publico almejado, em cumprimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade comprovados a real necessidade dos quantitativos bem como a vantagem econômica para a prestação de serviços/mercadorias.
Diante de todo o exposto, remetemos esta justificativa ao Jurídico para que se proceda à devida instrumentalização em conjunto com Controle Interno, visando à confecção do instrumento contratual do objeto acima referenciado.
Portanto, a dispensa à licitação, para aquisição de acessórios da caminhonete L-200 – OUTDOOR – GLS, é a modalidade que incorpora os interesses administrativos do Gabinete do Prefeito, fundamentada no Artigo 24, inciso XVII, da Lei de Licitação (Redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994), ficando justificado e comprovado, através da requisição, justificativa para contratação e justificativa de preço, atendendo assim as necessidades da Autarquia.

Rio Crespo/RO, 28 de Outubro de 2011.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ALCIONE MOCHINSKI
Secretário da CPL

Publicado por:
Ronilei Santos do Nascimeto
Código Identificador:BD9793CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PR-G 047/2011 (SEMECT)

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **0147/GB/2011,** torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00, 3931/02, 5.450/05 e Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Este certame tem por objetivo adquirir **Material Pedagógico Para Escolas.** Valor estimado de **R$ 17.338,43 (Dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).** Com a finalidade de atender às necessidades do Município, Processo Administrativo nº **GI - 1153/2011**, data para abertura de propostas e inicio da sessão

pública: dia **09 de Novembro de 2011**, com início às **08:00** horas, (horário local), local na sede da Prefeitura Municipal, Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2.280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07 às 13 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeirópolis/RO, 31 de Outubro de 2011.

JUMAR NEGRINI
Pregoeiro
Dec. Nº 0147/GB/2011 em 02/09/2011

Publicado por:
Welen Scrofani
Código Identificador:9557D782

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada à Avenida Presidente Janio Quadros, n°1829 Anexo I - Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.762.601/0001-90, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PRÉVIA, REFERENTE A **IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA,** A SER IMPLANTADA NA ESCOLA JOSILENE DA SILVA NACIMENTO, TRAV. 10 NA ZONA RURAL DE THEOBROMA.

Campo Novo de Rondonia/RO, 31 de outubro de 2011

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Maria de Oliveira
Código Identificador:F3A58380

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Theobroma, localizada à Avenida Presidente Janio Quadros, n°1829 Anexo I - Centro, Inscrita no CNPJ n° 84.762.601/0001-90, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PRÉVIA, REFERENTE A **CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MANOEL RIBEIRO**, A SER IMPLANTANDO NA AVENIDA BRASIL, ENTRE A RUA SANTA CATARIANA E RIO DE JANEIRO NO DISTRITO DE PALMARES DO OESTE NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

Campo Novo de Rondonia/RO, 28 de outubro de 2011

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darlene Maria de Oliveira
Código Identificador:5E435D29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2011

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.031 de 11 de outubro de 2011, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Unitário e será julgada por Item, nos termos da Lei nº10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 1.880/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo/ SEMECE. Objeto: **Aquisição de Material de consumo (pneus, protetores, câmaras e óleo lubrificante) para aplicação nos veículos Ônibus de placas NBM 3066, NBM 1417 e NBE 6287 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo – SEMECE.** Processo Administrativo nº 990/SEMECE/2011–Data para cadastro de proposta **07/11/2011** a partir das **09h00min**, data para abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **14/11/2011**, com início às **10h00min,** horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e pelo site: www.valedoparaiso.ro.gov.br ou por e-mail pregoeirovp@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2.601, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3464-1193 ou 3464-1005.

Vale do Paraíso - RO 31 de outubro de 2011.

FLÁVIO DUARTE VARGAS
Pregoeiro da Prefeitura
Decreto nº 3.031 de 11/10/2011

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:5EF0CEF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3054 DE 31DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia Rosilene Gabriel Ferreira para exercer o cargo em caráter efetivo de Agente de Limpeza e Conservação Nível Elementar na Secretaria Municipal de Educação/SEMECE.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso - RO, conforme o que dispõe a Lei nº. 007 de 14 de Janeiro de 1993, Alterado pela Lei n° 747 de 03 de Novembro de 2010 e,

Considerando o ato de nomeação nº. 074/ D.R.H. /2011...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Rosilene Gabriel Ferreira** para exercer o cargo em caráter efetivo de Agente de Limpeza e Conservação Nível Elementar na Secretaria Municipal de Educação/SEMECE com carga horária 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto retroage seus efeitos a 26/10/2011 entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
éder Sacamaruci Vargas
Código Identificador:2F00E2F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 4.322/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe os arts. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7°, §3º, inciso I da Lei n. 2.746/PMC/2010; Considerando que a contratação dos servidores aprovados no concurso público do SAAEC, realizados no início deste ano, foi antecipada em três meses; Considerando que o SAAEC viabilizou melhores condições no abastecimento de água, ação esta que culminou com o acréscimo nas despesas com energia elétrica. DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 644.801,92 (seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC, conforme o quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
23	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC			23	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC		
17.122.0002.2.0133		Atend. Serv. ADM -SAAEC			17.122.0002.2.0133	Atend. Serv. ADM -SAAEC	
001.006		Recurso Próprio – SAAEC			001.006	Recurso Próprio – SAAEC	
	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes. Jurídica	93.801,92		3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas	24.000,00
17.122.0002.2.0136		Pagto de pessoal e enc. sociais - saaec			3.3.90.14.00	Diárias Pessoal – Civil	3.000,00
001.006		Recurso Próprio – SAAEC			3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.598,48
	3.1.90.11.00	Venctos e Vant fixas pes. civil	385.000,00		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	20.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	166.000,00		3.3.90.36.00	Outros Serv de terc - pes. física	3.056,67
					4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.486,61
				17.126.0002.2.0134		Ações de Informática - SAAEC	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.142,20
					4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.821,98
				17.122.0002.2.0135		Manut. Cons. e Ref. de Bens Imóveis	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.941,75
				17.122.0002.1.0022		Const. Amp. Ref. e Reap. de Edificações	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					4.4.90.51.00	Obras e Instalação	10.014,66
				17.512.0026.2.0139		Operação e Manut. do Sistema Esgoto	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.402,20
					3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes. Jurídica	2.490,00
				17.512.0026.1.0023		Const. Ampl. Ref. e Reap. Sist. Esgoto	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					4.4.90.51.00	Obras e Instalação	55.000,00
				17.512.0026.1.0024		Constr. Ampl. Ref. e Reap. Sist. Água	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					4.4.90.51.00	Obras e Instalação	314.750,75
				17.512.0026.2.0141		Operação e Manut. Sistema de Água	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.272,18
					3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pes. Jurídica	91.145,23
					4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	69.334,00
				17.512.0026.2.0142		Manut. serv. transport Maquin	
				001.006		Recurso Próprio – SAAEC	
					3.3.90.30.00	Material de Consumo	345,21
TOTAL							644.801,92

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizadas anulações parciais das dotações especificadas na coluna B, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 24 de outubro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município

OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946

Publicado por:
Fabiula Cláudia Magri de Souza
Código Identificador:39891199

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.078/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, proveniente dos recursos financeiros do Governo do Estado, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte-DER/RO, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/005	**04**	**122**	**0007**	**1**	**121**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**021437**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Recuperação de Estradas Vicinais -Nota de Empenho nº. 2011NE000847 /DER-RO	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**50.000,00**	Transferência de Convênio do Estado
						Total	**50.000,00**	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:AA680459

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.079/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R$ 20.950,18 (vinte mil novecentos e cinqüenta reais e dezoito centavos)**, concernentes à devolução do valor remanescente do Convênio nº. 701277/2010/ FNDE/MEC, oriundo dos recursos do Governo Federal, com intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/006	**12**	**361**	**0016**	**1**	**105**	**3.3.20.93.00.00**	**R$**	**021236**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Projeto	Aquisição de dois Ônibus Escolares - Conv. nº. 701277/2010/ FNDE/MEC	Indenizações e Restituições	**20.950,18**	Transferência de Convênio da União
						Total	**20.950,18**	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:DFD4CBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.080/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais)**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte

02/003	**04**	**122**	**0005**	**2**	**051**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	**20.000,00**	Recursos Livres
02/004	**04**	**122**	**0006**	**2**	**011**	**4.4.90.52.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMF	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMF	Equipamentos e Material Permanente	**5.000,00**	Recursos Livres
02/006	**12**	**361**	**0016**	**2**	**062**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**011143**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	**19.000,00**	Transferência FUNDEB 40% - Aplicação na Educação Básica
02/007	**10**	**122**	**0020**	**2**	**035**	**3.3.90.14.00.00**	**R$**	**010247**
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS	Diárias - Civil	**9.000,00**	Recursos de Ações e Serviços de Saúde
02/007	**10**	**122**	**0020**	**2**	**035**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**010247**
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	**5.000,00**	Recursos de Ações e Serviços de Saúde
						Total	**58.000,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/003	**04**	**061**	**0004**	**2**	**055**	**4.4.90.91.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMAP	Administração	Ação Judicial	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Atividade	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Cumprimento de Sentenças Judiciais	**20.000,00**	Recursos Livres
02/004	**04**	**122**	**0006**	**2**	**012**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMF	Atividade	Ações de Informática da SEMF	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	**2.000,00**	Recursos Livres
02/004	**04**	**122**	**0006**	**2**	**012**	**3.3.90.30.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMF	Atividade	Ações de Informática da SEMF	Material de Consumo - Diversos	**5.000,00**	Recursos Livres
02/004	**28**	**843**	**0009**	**2**	**013**	**4.6.90.71.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMF	Encargos Especiais	Serviço da Dívida Interna	Serviços da Dívida Interna Juros e Amortizações	Atividade	Amortização e Encargos Sociais de Financiamentos da Dívida Contratada Interna	Principal da Dívida Contratual Resgatada	**21.000,00**	Recursos Livres
02/007	**10**	**122**	**0020**	**2**	**038**	**3.1.90.13.00.00**	**R$**	**010247**
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU	Obrigações Patronais	**10.000,00**	Recursos de Ações e Serviços de Saúde
						Total	**58.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 21 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:5F068E94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.081/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor de **R$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinqüenta reais)**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/011	**27**	**122**	**0047**	**2**	**109**	**3.3.90.30.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer	Administração Geral	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMCEL	Material de Consumo - Diversos	**4.528,00**	Recursos Livres
02/003	**04**	**122**	**0005**	**2**	**051**	**3.3.90.14.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Diárias - Civil	**822,00**	Recursos Livres
						Total	**5.350,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/011	**27**	**122**	**0047**	**2**	**109**	**3.3.90.36.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer	Administração Geral	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMCEL	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	**4.700,00**	Recursos Livres
02/011	**27**	**122**	**0047**	**2**	**111**	**3.3.90.30.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer	Administração Geral	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Ações de Informática da SEMCEL	Material de Consumo - Diversos	**450,00**	Recursos Livres
02/011	**27**	**122**	**0047**	**2**	**111**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer	Administração Geral	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Atividade	Ações de Informática da SEMCEL	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**200,00**	Recursos Livres
						Total	**5.350,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:1EDC168F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.082/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/003	**04**	**122**	**0005**	**2**	**053**	**3.1.90.11.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMAP	Administrativo	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**160.000,00**	Recursos Livres
02/003	**04**	**122**	**0005**	**2**	**053**	**3.1.90.13.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMAP	Administrativo	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAP	Obrigações Patronais	**40.000,00**	Recursos Livres
02/008	**08**	**122**	**0027**	**2**	**022**	**3.1.90.11.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAS	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**69.000,00**	Recursos Livres

02/008	**08**	**122**	**0027**	**2**	**022**	**3.1.90.13.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMAS	Obrigações Patronais	**5.000,00**	Recursos Livres
02/009	**08**	**122**	**0008**	**2**	**027**	**3.1.90.11.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ FMIA	Assistência Social	Administração Geral	Atenção a Criança	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Conselho Tutelar	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	**26.000,00**	Recursos Livres
						Total	**300.000,00**	

Art. 2º. Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balancete da Receita.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:C000B597

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.083/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R$ 5.409,07 (cinco mil quatrocentos e nove reais e sete centavos)**, concernentes à devolução do valor remanescente do Termo de Compromisso: TC/PAC nº. 166/07, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/007	**10**	**122**	**0020**	**2**	**035**	**3.3.20.93.00.00**	**R$**	**010247**
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Atividade	Atendimento aos Serviços do FMS	Indenizações e Restituições	**5.409,07**	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta
						Total	**5.409,07**	

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:27EEA0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.084/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$ 15.706,95 (quinze mil setecentos e seis reais e noventa e cinco centavos),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte

02/005	**04**	**122**	**0010**	**2**	**092**	**3.3.90.30.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Qualidade da Iluminação Pública	Atividade	Manutenção e Conservação da Iluminação Pública	Material de Consumo - Diversos	**15.706,95**	Recursos Livres
						Total	**15.706,95**	

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro e o Demonstrativo da Conta Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4.192

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:E71582FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.085/PMMA/2.011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor	Fonte
02/005	**04**	**122**	**0007**	**2**	**014**	**3.3.90.39.00.00**	**R$**	**10000**
PMMA/ SEMOSP	Administrativo	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Atividade	Atendimento ao Desenvolvimento da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	**12.000,00**	Recursos Livres
						Total	**12.000,00**	

Art. 2º. Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balancete da Receita.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:9505354E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI Nº. 1.086/PMMA/2.011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A VENDA EM LEILÃO DE VEÍCULOS REPUTADOS COMO DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA PARA O ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda em hasta pública de leilão dos veículos descritos abaixo, segundo os critérios previstos na legislação em vigor:

Parágrafo único. Os veículos a serem leiloados são os constantes no quadro abaixo:

Espécie Tipo	Comb.	Marca/modelo	Placa	Ano/mod.	Chassis	Secretaria
Caminhonete	Diesel	GM/S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	NCA2252	2005/2006	9BG138KJ06C416040	SEMOSP
Motocicleta	Gasolina	HONDA/NXR125 BROS KS	NBH5665	2003/2003	9C2JD20103R008483	SEMSAU
Automóvel	Álcool / Gasolina	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	NCO2126	2005/2006	9BD15822764705414	SEMEC
Automóvel	Gasolina	FIAT/UNO MILLE FIRE	NBH5643	2001/2002	9BD15822524349481	SEMEC
Motocicleta	Gasolina	HONDA/XLR 125 ES	NBH5664	2001/2001	9C2JD17201R013680	SEMEC

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do Patrimônio dos Bens Públicos Municipais levados a leilão, constantes do artigo anterior.

Art. 3º. A venda será realizada através de leilão, precedida de prévia avaliação, conforme determinação legal, e os valores arrecadados serão utilizados exclusivamente para aquisição de veículo novo, para a respectiva secretaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 31 de outubro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
José Valdeir de Souza
Código Identificador:1E1DAB39

